

Resolução da Lei de  
17 de Dezembro de 1822.

87  
CX56

acerca da Regência  
do Brasil.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

87  
956

*Decreto Lei nº 1.144  
sobre a Regencia do Brasil*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Senão de 17 de Dezembro de 1822.

O Sr. Secretario Felgueiras deo Conta da Reducção do Decreto à cerca da Regencia do Brasil, o qual não foi approvado como estava, e se decidiu, que no Artigo 2.º se declarasse, que para se verificar a independencia d'alguma Provincia do Brasil d'aquella Regencia, ficando sujeita immediatamente ao Governo de Portugal, terá primeiro que as Cortes approvem primeiro a reclamação, que para isso lhes for feita por essa Provincia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

87  
cx56

N.º 20.

*Em Sessão de 6 de Dezembro de 1822. Teve primeira leitura: foi julgado urgente por mais de dous terços dos Deputados presentes: teve segunda leitura: foi admittido á discussão: e se mandou para isso imprimir.*

**A**S Cortes Ordinarias da Nação Portugueza querendo prover sobre os ordenados, e tratamentos dos Membros da Regencia do Brazil, e sobre a organização dos respectivos Secretarios, Decretão o seguinte:

- 1.º Cada um dos Regentes do Brazil, e dos Secretarios d'Estado venerá o ordenado annual de quatro contos de reis.
- 2.º Cada um delles terá o tratamento de Excellencia.
- 3.º Em cada Secretaria da Regencia haverá um Official maior, dous Ordinarios, e dous Amanuenses, com os mesmos vencimentos e graduações que tem os das Secretarias d'Estado de Portugal.

Sala das Cortes 6 de Dezembro de 1822. — Manuel Borges Carneiro — João Maria Soares de Castello Branco — Manoel de Serpa Machado — João Bernardo da Rocha.

*Ata pmi L.º de 13/10/22*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão de 13 de Dezembro de 1822.

Entrou em discussão o Projecto N.º 20 sobre os Ordenados, e tratamentos dos Membros da Regencia do Brasil, e declarado sufficientemente discutido o 1.º Artigo, e decidindo-se que havia lugar a votar, foi approvado como estava. O 2.º Art.º depois de discutido, e de se decidir haver lugar a votar, foi tambem approvado. Tendo entrado em discussão o 3.º Art.º sendo chegada a hora das indicações ficou adiado.

Sessão de 14 de Dezembro de 1822.

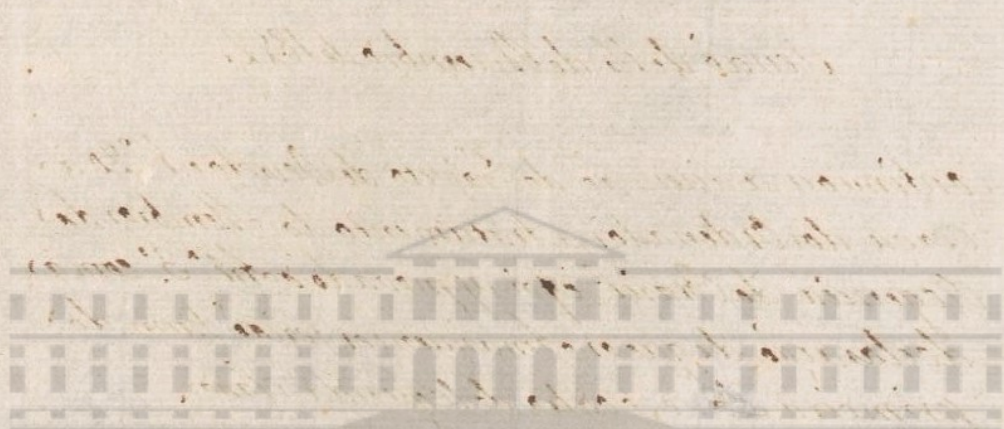
Continuou a discussão do Projecto de Decreto N.º 20 à cerca dos Ordenados, e tratamentos dos Membros da Regencia do Brasil, e foi approvado o Art.º 3.º com a declaração de que os Amanuenses serão, hum de primeira Classe, e outro de segunda Classe.

O Sr. Serra Machado propoz como additamento àquelle Decreto os seguintes Artigos = 1.º A Regencia do Brasil fixará provisionamente a sua localidade da Bahia, e poderá transferir-se para outra qualquer parte do Brasil, se assim o exigirem as Circunstancias, e parecer à mesma Regencia = O qual Artigo depois de discutido foi approvado. = 2.º Estarão sujeitas provisionamente a esta Regencia todas as Provinciay do Brasil à excepção das Provinciay do Pará, e Maranhão = o qual Artigo depois de discutido foi rejeitado, e em seu lugar se approvou o seguinte, offerecido pelo Sr. Freire = Em quanto a Regencia residir na Bahia, ou em alguma Provincia do Sul do Cabo de São Roque, he ficarão sujeitas todas as Provinciay do Brasil, excepto as do Pará, e Maranhão = e tambem se approvou o seguinte additamento, que o Sr.

Tavies

Xavier Monteiro propoz a este Artigo = Em quanto  
alguma das outras Provincias não declarar, que quer  
estar immediatamente sujeita ao Governo de Portugal.

*[Faint, illegible handwritten text]*



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*[Faint, illegible handwritten text]*

Emp. alygenia alth repidi, ou em alguma outra Paroquia  
no Estado do Rio de Janeiro  
em Senão de 14 de Dezembro de 1822: approvada

Em quanto a Regencia repidi na Bahia ~~de~~ ~~em~~  
alguma Paroquia do Estado do Rio de Janeiro ~~de~~ ~~em~~  
todas as Paroquias do Brasil, excepto as do Rio de Janeiro, e Maranhão.

42

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Em sessão de 14 de  
Dezembro de 1822

Act. To ao N.º 20

87  
CX56

Approvado —

A Regencia do Brasil fôr  
provisoriamente a sua sede  
na Cidade da Bahia e poderá  
transferirse p. outra qualquer  
parte do Brasil se assim o  
exigirem as circunstancias  
e parecer a mesma Regencia

não foi appro-  
vado

20  
Estas sugestões provisórias  
desta Regencia todas as Pro-  
vincias do Brasil, a excepção  
das Provincias do Pará e  
Maranhão

Luiz Machado